



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONTRATO N° 07/2020

Contrato de Consultoria para Elaboração de Projetos de readequação Urbanística, Arquitetura, Paisagismo e Complementares de Engenharia, do Trecho 3B da Orla Sul de Aracaju/Se, que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, e a empresa ÁGORA PROJETOS E ARQUITETURA LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada Contratante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, n° 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo em exercício, JOSÉ SALES NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade n° 1.254.607 SSP/SE; e a empresa ÁGORA PROJETOS E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 09.468.207/0001-60, situada na Rua Itabaiana, n° 783, sala 05, Bairro São José, nesta Capital, CEP 49015-110, neste ato representada por CLARISSE DE ALMEIDA, brasileira, portadora do RG n° 1.107.707 SSP/SE, inscrita no CPF sob o n° 667.735.807-06, doravante denominada Contratada, têm como justos, pactuados e contratados nos termos deste contrato de prestação de serviço, com observância do art. 25, caput da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Elaboração dos Projetos de Readequação Urbanística, Arquitetura, Paisagismo, complementares de Engenharia, que contará com a Revisão e o Redesenho dos projetos nas delimitações das Praias do Litoral Sul de Aracaju, denominado trecho 3B.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente contrato trata acerca da contratação de empresa para a elaboração dos projetos de readequação urbanística, arquitetura, paisagismo, complementares de engenharia, que contará com a Revisão e Redesenho dos Projetos referentes ao trecho denominado 3B de autoria da empresa ÁGORA PROJETOS E ARQUITETURA LTDA, que fez parte do Contrato SETUR n°



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

003/2018 – Processo Administrativo 038.000.00061/2018-8 já finalizado junto ao Consórcio Ágora - Terra Viva – Enpro. No novo objeto de contratação está previsto, a readequação total do projeto urbanístico do Trecho 3B, a elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e urbanismo, e projetos complementares de engenharia.

A solicitação para as atualizações expressivas neste trecho do projeto, teve como fator primordial a viabilidade econômica para possibilitar a construção do trecho em questão a curto ou médio prazo, onde foi levado em consideração a redução de custo que está diretamente relacionada à área de construção do projeto, que anteriormente seria de 28.135 m² para uma área proposta de intervenção em torno de 12.000m², e que grande parte do Orçamento previsto seria empregado para a desapropriação de áreas privadas que ficam próximas ao Cemitério dos Náufragos, onde, para possibilitar a construção nesta área para uso público, teria que ser realizado um processo para aquisição de área de interesse, além de gerar um custo de desembolso calculado para desapropriação que seria em torno de R\$2.369.377,05 para o erário, o que inviabilizaria a execução do projeto, pesa-se também o fato que a título de conhecimento nos foi informado pela SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente que algumas das áreas em questão encontram-se em processo de Licenciamento ambiental, onde uma das áreas pertence à uma construtora que planeja construir um loteamento de casas no local e outra área sobreposta onde o proprietário pretende a construção de um hotel, que é de suma importância para o desenvolvimento turístico e valorização da região. Fatos estes que contribuem para a necessidade da readequação dos projetos do trecho 3B do Projeto Orla Sul.

O objeto deste pleito trata-se de uma área de grande relevância, que para muitos a história ainda é desconhecida, onde a urbanização da área possibilitará a aproximação e resgate histórico da área do Cemitério dos Náufragos, que é o único resquício histórico da passagem da Segunda Guerra Mundial pelo Estado de Sergipe, e tem grande potencial enquanto atrativo turístico-cultural, sendo este relacionado a fatos históricos ocorridos na região, que em 1942, embarcações mercantes brasileiras foram torpedeadas pelo submarino alemão U-507, causando mais de 500 (quinhentas) mortes, sendo um dos estopins que fizeram o Brasil participar efetivamente da Segunda Guerra Mundial (ROSA, 2016), motivo pelo qual indica que Aracaju é a única cidade do Brasil que tem plantado em seu solo um Cemitério de Náufragos desta Guerra. Esse fato se justifica, levando em conta que a maioria dos afundamentos e as batalhas navais na costa Brasileira ocorreram distantes do continente, enquanto os afundamentos na costa de Sergipe ocorreram a poucas milhas de Aracaju. O Cemitério inclusive, foi elevado a Monumento Histórico Estadual, através do Decreto nº 2.571, de 20 de maio de 1973, por guardar os despojos e perpetuar a memória daquelas que vitimou inocentes. (CARVALHO, 1987)

Conforme colocado acima, é possível observar a importância da localidade que está sendo tratada neste pleito, onde a nova proposta de readequação da área agregará valor à região e ampliará o novo atrativo de potencial turístico para o Estado.

Para a total readequação urbanística do Trecho 3B foi apresentado o escopo de trabalho pela empresa responsável na “PROPOSTA_TRECHO 3B” no Anexo 3, onde serão entregues Produtos, conforme descrito a seguir:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

1	PROJETO DE URBANIZAÇÃO
2	PROJETO DE PAISAGISMO
3	TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICO DE VIAS (com indicação de jazidas)
4	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
5	PROJETO DRENAGEM PLUVIAL SIMPLES (MICRO E MACRODRENAGEM)
6	PROJETO DE REDE ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO
7	PROJETO REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DISTRIBUIÇÃO
8	PROJETOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - TRATAMENTO DE MAIOR COMPLEXIDADE/ ELEVATÓRIA
9	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
10	ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA

O custo para a contratação dos serviços descritos acima apresentados pela Empresa ÁGORA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA é de R\$99.193,50 (noventa e nove mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento no “Anexo 3 – PROPOSTA_TRECHO 3B”.-

Como forma de verificação dos preços apresentados pela empresa ÁGORA, foi solicitado à CEHOP – Companhia de Habilitação e Obras Públicas do Estado a elaboração da Tabela de Referência de Preços para os itens em questão, como forma de balizar a proposta apresentada conforme “Anexos 1 e 2”, gerando uma planilha comparativa entre o preço referencial e preços apresentados pela empresa, conforme tabela a seguir e documento “Anexo 4”.

PLANILHA COMPARATIVA DA PROPOSTA DA ÁGORA E PREÇOS CEHOP											
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA, ARQUITETURA, PAISAGISMO, MUSEOGRAFIA E COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO, DO TRECHO 3B DA OBRA SUL DE ARACAJU/SE											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)				PREÇO TOTAL (R\$)			
				CEHOP		AGORA		COMPARATIVO			
				CONFERIDO (R\$)	APROVAÇÃO (R\$)	CONFERIDO (R\$)	APROVAÇÃO (R\$)	CEHOP	AGORA	ÁGORA	ÁGORA
1	PROJETO DE URBANIZAÇÃO	m²	12.000,00	1,35	3.240,00	1,60	3.840,00	15.200,00	3.240,00	19.200,00	3.840,00
2	PROJETO DE PAISAGISMO	m²	1.000,00	2,56	-	3,15	-	2.600,00	-	3.150,00	-
3	TERRAPLENAGEM E GEOMÉTRICO DE VIAS (com indicação de jazidas)	m²	12.800,00	0,58	-	0,70	-	8.160,00	-	8.400,00	-
4	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	m²	12.800,00	1,02	-	0,85	-	12.240,00	-	10.200,00	-
5	PROJETO DRENAGEM PLUVIAL SIMPLES (MICRO E MACRODRENAGEM)	m²	12.800,00	0,45	1.104,00	0,45	-	5.520,00	1.104,00	5.400,00	-
6	PROJETO DE REDE ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO	m²	12.800,00	0,52	1.348,00	0,55	1.320,00	6.240,00	1.348,00	6.600,00	1.320,00
7	PROJETO REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DISTRIBUIÇÃO	m²	12.000,00	0,52	1.348,00	0,50	1.200,00	6.240,00	1.348,00	6.000,00	1.200,00
8	PROJETOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - TRATAMENTO DE MAIOR COMPLEXIDADE/ ELEVATÓRIA	m²	12.000,00	1,04	2.496,00	0,90	2.160,00	11.480,00	2.496,00	10.800,00	2.160,00
9	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	un	1,00	2.000,00	400,00	2.000,00	400,00	2.000,00	400,00	2.000,00	400,00
10	ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA	m²	12.000,00	1,22	-	1,15	-	14.640,00	-	13.800,00	-
	Sub-total							86.380,00	9.736,00	85.550,00	8.920,00
11	COORDENAÇÃO (5%)	%		5,00				4.319,00	486,00	4.277,50	446,00
TOTAL (R\$)								90.699,00	10.222,00	89.221,50	9.366,00
TOTAL GERAL (R\$)								100.921,50		97.587,50	

Handwritten signature and initials



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

É possível verificar que alguns preços divergem para mais ou para menos em percentuais aceitáveis, sendo que as diferenças dentre alguns itens deram-se por conta da formatação da proposta de honorários da empresa ir de acordo com a especificidade e complexidade de cada item deste projeto, especialmente no que se refere à elaboração dos projetos de arquitetura e urbanismo, por tanto, tecnicamente a proposta demonstra-se aceitável e abaixo do preço referencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do Contrato é de R\$ 99.193,50 (noventa e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado em parcelas conforme cronograma de execução das atividades a serem apresentadas pela Contratada, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da SETUR.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias e começará a fluir a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas condições definidas no plano de trabalho apresentado na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b” da Lei 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

§ 2º - O recebimento do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
331010	23.695.0051	0350	3390	0101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com a discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para este fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- c) Solicitar a Contratada a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- d) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 7º da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - O valor da multa aplicada, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado no art. 77 e seguintes da Lei nº



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I- Nos termos do Processo de Dispensa 049/2020, que não contrarie o interesse público;
- II- Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02;
- III- Nos preceitos do Direito Público;
- IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

FISCALIZAÇÃO (art. 67. Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Felipe de Brito Conceição, CPF 035.885.205-62, RG 3015.120-1 SSP/SE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2020.

José Sales Neto

JOSÉ SALES NETO
Secretário de Estado do Turismo

Clarisse de Almeida

CLARISSE DE ALMEIDA
Representante da Ágora Projetos e Arquitetura Ltda.

Aracaju
[Signature]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Testemunhas

Nome: *Faiane Soares Lopes Janna*
CPF: *049.078.135-70*

Nome: *Alton Meira Lima*
CPF: *033.966.395-29*

